

## Protocolo & Regulamento de Bolsas Instituto Português do Ritmo Cardíaco (IPRC)

- 1) O IPRC tem como objectivo estabelecer formação de Internos de Cardiologia e jovens Cardiologistas a nível da aritmologia clínica, promovendo o acesso de formandos portugueses a estágios nos principais centros de arritmologia de Portugal.
- 2) Serão atribuídas Bolsas de Formação destinadas a subsidiar os referidos estágios.
- 3) Será definido anualmente o número de candidaturas a aceitar por país de acordo com as disponibilidades.
- 4) O IPRC deverão anunciar nos seus órgãos próprios a criação destas Bolsas.
- 5) As candidaturas deverão incluir:
  - a) Uma carta endereçada à Direção do IPRC solicitando a aceitação da candidatura a uma destas Bolsas de Formação em Arritmologia.
  - b) Quatro exemplares do currículo do candidato, focando especialmente a sua experiência em Arritmologia.
  - c) Documento concordando com a realização do estágio, por parte da Direcção do Centro escolhido.
  - d) Uma declaração de disponibilidade do candidato para se dedicar em tempo integral ao estágio e à prossecução de um projecto de investigação sob orientação do responsável supervisor do estágio.
  - e) Boletim de aceitação do regulamento da Bolsa, devidamente assinado.
  - f) As candidaturas serão submetidas a uma Comissão constituída por três médicos arritmologistas seniores indicados pelas instituições que celebram este protocolo, a qual deverá apreciar o currículo do candidato, valorizando a sua actividade técnica e científica em Arritmologia e Electrofisiologia.
- 6) A Comissão terá um mês para se pronunciar sobre as candidaturas, devendo o resultado da escolha ser anunciado nos órgãos próprios destas Instituições.
- 7) Os bolseiros selecionados serão informados por escrito da decisão do júri.



- 8) O bolseiro deverá entregar um relatório final das suas actividades juntamente com uma declaração de aproveitamento passada pelo responsável pelo estágio, para que seja passado um documento comprovativo da realização do estágio com aproveitamento.
- 9) Para toda e qualquer situação não prevista neste regulamento, cabe às direcções das instituições que celebram este acordo a decisão sobre o modo de a resolver.